SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 15 de Julho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO XVII | Nº 3645

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
ERRATA DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2025

ERRATA DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente Errata referente ao 1º Aditivo ao Contrato nº 04/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo em 24 de junho de 2026, Edição nº 3633, para corrigir erro material na indicação do período de vigência.

ONDE SE LÊ:
"compreendendo o período de 24 de junho de 2026 a 23 de junho de 2027";

LEIA-SE:
"compreendendo o período de 23 de junho de 2026 a 22 de junho de 2027".

Permanecem inalterados os demais termos do 1º Aditivo ao Contrato nº 04/2025.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 14 de julho de 2026.

VASNI ARRUDA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Eni Maria Dos Santos
Código Identificador:82F51358

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONVOCAÇÃO – COMPIR

TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, do Município de Barra do Turvo/SP, instituído pela Lei Municipal nº 1002, de 25 de março de 2026, convoca seus membros titulares e suplentes para a **Terceira Reunião Ordinária**, a ser realizada conforme especificações abaixo:

Data: 16 de julho de 2026 (quinta-feira)
Horário: 09h00
Local: Sede da Secretaria Municipal de Igualdade Social e Diversidade
Endereço: Rua Francisco de Oliveira Paula, nº 147, Centro
Barra do Turvo – SP | CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80
Telefone: (15) 99665-5996

PAUTA:
• Celebração do Dia da Mulher Negra (24 de julho de 2026);
• Leitura da Ata da segunda reunião ordinária

JUSTIFICATIVA:
A participação ativa de cada conselheiro é fundamental para a construção coletiva de diretrizes, decisões e ações que impactarão diretamente a vida da população, especialmente dos grupos étnico-raciais historicamente vulnerabilizados.
Dessa forma, reforça-se a importância da presença de todos os membros, contribuindo para os trabalhos do COMPIR com legitimidade, responsabilidade e compromisso social.

Barra do Turvo/SP, 14 de julho de 2026.

ROSELI GONÇALVES SANTOS
Secretária Municipal de Igualdade Social e Diversidade

Publicado por:
Maritssa Justimiano da Silva Alves
Código Identificador:DC7B8077

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL Nº /2026

PRAZO DE 15 DIAS
LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA DE GLEBAS DEVOLUTAS RURAIS – 42º PERÍMETRO DE APIAÍ

O **Município de Barra do Turvo,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.634.317/0001-80, com Prefeitura Municipal estabelecida à Avenida 21 de Março, 304, Centro, Barra do Turvo, Estado de São Paulo, por seu Prefeito, **VICTOR MARUYAMA**, **FAZ SABER** a quem possa interessar, que está se processando nos termos do disposto no artigo 16 e 17, da **Lei Municipal nº 32/97, alterada pela Lei nº 771/2021,** a continuidade da **legitimação das posses em terras devolutas remanescentes, inseridas no raio de 8 km da sede, de propriedade do Município,** conforme atesta **a matrícula nº 35.520,** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacupiranga/SP.

Desta forma, dando sequência ao procedimento administrativo **PUBLICA-SE** o presente **EDITAL** para ciência de terceiros e interessados, contendo a relação das glebas rurais, identificadas por O.E.T., área/Hectares, nome dos ocupantes, endereço de localização dos imóveis e denominação, para impugnação, dos habilitados ao Título de Domínio, instrumento de transferência de propriedade a ser

atribuído aos beneficiários, nos termos do artigo 20, da Lei Municipal acima citada.

Eventuais impugnações ou recursos deverão ser dirigidos à Comissão Municipal de Titulação de Iguape e protocolados no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, sito no endereço acima, no **prazo de 15 dias,** contados a partir da publicação do presente **Edital, no horário das 13:00 às 17:00 horas**. (Art. 13).

BENEFICIÁRIOS DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA POR INTERESSE SOCIAL			
GLEBA	**ÁREA/HA**	**DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL**	**OCUPANTES / C.P.F.**
004064-9	0,9289	Chácara Cascavel	ALVONEI DA LUZ RIBEIRO
004069-0	1,5602	Chácara Fortes	REINALDO FORTES e sua mulher CONCEIÇÃO DE LIMA SIQUEIRA FORTES
004157-2	3,1980	Sítio João de Barro	ROSINHA JESUS DOS SANTOS e seu marido BENEDITO APARECIDO LIMA DOS SANTOS
004158-0	4,5847	Córrego do Barro	QUIRINA DE LIMA SIQUEIRA
004161-0	8,4755	Sítio Prosperidade da Natureza	ANTÔNIO BENEDITO FORTES
004200-5	38,1526	Sítio Frei Damião	VANIA MARIA DOS SANTOS MACHADO e seu marido JOSÉ CARNEIRO MACHADO
004398-2	1,3733	Chácara Lorrany Vieira	ADRIANO FRANCO DE LIMA e sua mulher LIANE VIEIRA DE AGUIAR FRANCO
004399-0	0,6076	Sítio Monte Sião	JOÃO DOS SANTOS NUNES e sua mulher LUCIENE MARIA DOS SANTOS
004436-9	0,0838	Chácara João Batista	ALCEDINO COUTINHO e sua mulher HORTESIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COUTINHO
004695-7	0,7777	Chácara 1º Ribeirão	VILMA FREITAS DE OLIVEIRA e seu marido FRANCISCO DE MEDEIROS OLIVEIRA
004714-7	4,3429	Sítio Bom Jesus	ISMAEL ALVES PEREIRA
004731-7	1,9061	Chácara Cinco Irmãos	BENEDITO DE PONTES MACIEL
004749-0	2,0269	Sítio Bom Retiro	MARIA JOSÉ CARRIEL DE LIMA
004922-0	2,9272	Sítio São José	JOSÉ ANTONIO CIRILO DE ABREU e sua mulher IVANI PEDROSO DA SILVA ABREU
004928-0	0,1563	Chácara dos Forasteiros	LEANDRO SANTOS DE FRANÇA e sua mulher CECÍLIA PEDROSO DA SILVA FRANÇA
004931-0	0,6256	Sítio 2 Irmãos	RAILAN WILLIAN SANTIAGO DE LIMA e RÔMULO AUGUSTO SANTIAGO DE LIMA
004932-8	0,5914	Chácara Rancho Alegre	AMABILE VILELA DE MORAES e seu marido ANTÔNIO APARECIDO DE MORAES
004933-6	0,0219	Chácara Neves	JOÃO DOS SANTOS NEVES
004940-9	0,8021	Sítio Bom Retiro	MARIA JOSÉ CARRIEL DE LIMA
004942-5	0,0211	Chácara N.Senhora Aparecida	ZELI APARECIDA DE PONTES OLIVEIRA
004944-1	0,5048	Chácara Laudi	LAUDI AMÉRICO DIAS MARQUES DOS REIS
004946-8	2,3766	Sítio Terezinha	MARIA TEREZINHA DOS SANTOS

BENEFICIÁRIOS DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA POR ALIENAÇÃO ONEROSA			
GLEBA	**ÁREA/HA**	**DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL**	**OCUPANTE (S)**
004001-1	93,2008	Fazenda Itabarra	RÔMULO TIAGO CARRIEL DE LIMA e FÁTIMA REGINA DE SOUZA
004732-5	82,0965	Fazenda Itabarra	RÔMULO TIAGO CARRIEL DE LIMA e FÁTIMA REGINA DE SOUZA

Em relação ao imóvel denominado “Chácara Laudi”, identificado como Gleba OET 004944-1, quanto à ocupação, fica notificada, APARECIDA DE SOUZA, de qualificação e endereços ignorados, para os mesmos efeitos do presente Edital, com observância do prazo acima.

Paço Municipal de Barra do Turvo, 14 de julho de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maritssa Justimiano da Silva Alves
Código Identificador:A5A1206B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N° 1021, DE 13 DE JULHO DE 2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS TOTAL OU PARCIALMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar total ou parcialmente, por meio do Consórcio CONSAÚDE, mediante concessão comum, patrocinada ou administrativa, a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos dentro dos limites territoriais deste Município, por meio de prévia licitação, a ser promovida de acordo com a legislação aplicável.

§1º O objeto da concessão será a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos nos municípios integrantes do Consórcio CONSAÚDE, podendo abranger todas as atividades envolvidas ou parte delas, inclusive o manejo de resíduos sólidos de saúde, de construção civil e de grandes geradores e atividades de geração de energia decorrente do manejo de resíduos.

§2º Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, autorizar ou permitir o uso dos bens atualmente utilizados por este Município que sejam necessários à prestação dos serviços aqui autorizados pelo Consórcio CONSAÚDE, incluindo terrenos, estações de tratamento e de transbordo dos resíduos, máquinas e demais equipamentos utilizados nos serviços de resíduos sólidos por este Município.

§3º Para o cumprimento das finalidades da gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos estabelecida no âmbito do Consórcio CONSAÚDE, o Município poderá aderir a plano intermunicipal ou regional de gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 2º A concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos pressupõe a prestação de serviço adequado, bem como a sustentabilidade econômico-financeira do respectivo contrato, nos termos das Leis federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato de concessão, a ser celebrado entre o Consórcio CONSAÚDE e a empresa concessionária a ser constituída pelo licitante vencedor, na forma de sociedade de propósito específico.

Parágrafo único. O contrato de concessão conterá todas as cláusulas obrigatórias e disporá sobre a remuneração da concessionária, os direitos e obrigações dos usuários e a adequação do serviço, estando o Consórcio CONSAÚDE autorizado a fixar no referido contrato a estrutura tarifária pertinente, conforme legislação aplicável.

Art. 4º O prazo de duração da concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e as regras de eventual prorrogação serão estabelecidos no contrato de concessão, devendo ser compatível com o prazo necessário para a amortização dos investimentos necessários para a universalização dos serviços, observados eventuais limites relativos à modalidade a ser adotada.

Art. 5º Deverão ser estabelecidos no contrato de concessão os procedimentos e hipóteses referentes à aplicação de penalidades à concessionária e à extinção da concessão.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar, se necessário for, as medidas necessárias para a constituição de garantia pelo Consórcio CONSAÚDE, para fins de assegurar as obrigações pecuniárias contraídas perante o contratado em caso de concessão patrocinada ou administrativa, mediante qualquer das modalidades previstas no artigo 8º da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 7º A regulação e a fiscalização da prestação de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos serão exercidas por entidade autônoma e independente, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 8º Nos termos do Contrato de Consórcio Público ratificado por Lei, o CONSAÚDE está autorizado a delegar o exercício das atividades de regulação e de fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos a entidade apta para tais funções, por meio dos instrumentos jurídicos pertinentes, estando o Município, por meio do CONSAÚDE, autorizado a firmar convênios para essa finalidade.

Art. 9º A entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, no exercício de suas funções, deverá atender aos seguintes princípios:
I - Independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;
II - Transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.
Art. 10 Sem prejuízo da delegação das atividades de regulação e fiscalização à entidade reguladora autônoma e independente, o Consórcio CONSAÚDE, de que o Município é integrante, também poderá exercer as atividades fiscalizatórias cabíveis, nos termos do contrato de concessão.
Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos que se fizerem necessários para a efetivação do disposto nesta Lei, podendo esta ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber.
Parágrafo único. A tomada de decisões acerca da matéria tratada nesta Lei dependerá, necessariamente, de aprovação pela Assembleia Geral de Prefeitos do CONSAÚDE.
Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo, 13 de julho de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maritssa Justimiano da Silva Alves
Código Identificador:B403194E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 251/2026

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE JOSE CLAUDIO DOS SANTOS MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei,
RESOLVE: Art. 1°. Fica exonerado do cargo comissionado de Secretário Municipal de Obras e Serviços**, JOSE CLAUDIO DOS SANTOS MACHADO,** portador da Cédula de Identidade RG 42.257.495-8/SSP, nomeado por força da Portaria nº 004/2026 de 05 de janeiro de 2026.
Art. 2°. Os direitos decorrentes da exoneração serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.
Art. 3°. O Exonerado deixará o cargo mediante a assinatura na presente Portaria, fazendo entrega de todos os documentos que estão sob sua responsabilidade.
Art. 4°. O Exonerado fará entrega ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade a sua declaração de bens e valores atualizada.
Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 004/2026.
Art. 6°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 14 de Julho de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Maritssa Justimiano da Silva Alves
Código Identificador:59DB5E09

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 252/2026

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RICARDO FUNDÃO GUIMARÃES MENDES, PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE: Art. 1°. Fica nomeado, RICARDO FUNDÃO GUIMARÃES MENDES**,** portador da Cédula de Identidade RG: 09.338.550-8/IFP RJ, para exercer o cargo em Comissão de "**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**", nos termos da Lei Municipal n° 934/2025, de 10 de janeiro de 2025, percebendo seus vencimentos nos termos da Lei Municipal nº 934/2025, de 10 de janeiro de 2025.
Art. 2°. O nomeado deverá entregar ao Departamento de Recursos Humanos dessa Municipalidade a sua declaração de bens com valores atualizados.
Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo – SP, 14 de julho de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da Lei.

Publicado por:
Maritssa Justimiano da Silva Alves
Código Identificador:A2C0F139

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SANÇÃO PREFEITURAL

Lei Municipal n° 1021/2026

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

SANCIONA

o Projeto de Lei n.º 24/2026, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de julho de 2026, o qual se converte na Lei Municipal n° 1021/2026.

Município de Barra do Turvo/SP, 13 de julho de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maritssa Justimiano da Silva Alves
Código Identificador:3C92C2C0

